



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer Nº 0348/2017 – COGEM

Chaves/PA, 12 de dezembro de 2017.

Assunto: Contrato Administrativo Nº 347/2017-PMC – Pregão Presencial nº 018/2017-PMC

Destinação: Departamento de Contratos e Convênios-DCC

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, quanto ao **Contrato nº 347/2017 - PMC**, oriundo do procedimento licitatório da modalidade Pregão Presencial nº 018/2017-PMC, encaminhado pelo Departamento de Contratos e Convênios - DCC, cujo objeto: contratação de empresa para aquisição de material permanente (equipamentos e móveis hospitalares) para atender a Secretaria Municipal de Saúde, celebrado entre JP Gomes de Móveis Eireli e a Prefeitura Municipal de Chaves.

Prazo de Vigência: Contrato terá vigência de 12/12/2017 a 11/12/2018.

PARECER:

Em conclusão ao encaminhamento do Contrato Administrativo nº 347 /2017-PMC, integrante a modalidade licitatória Pregão Presencial nº 018/2017-PMC, processo nº 3298/2017, para análise, inicialmente, há de se ressaltar que o presente está em conformidade com a minuta contratual.

Do ponto de vista jurídico-processual, observa-se que todo o trâmite procedimental estabelecido, está em conformidade com a lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), lei nº 4320/64, lei nº 10.520/2002 e demais legislação correlatas.

Observa-se que este contrato administrativo prevê, necessariamente, todas as cláusulas elencadas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, como descrição do objeto, o preço e as condições de pagamento, dentre outros.

Por tanto, este Controle Interno declara que este instrumento está revestido de todas as formalidades legais. Estando de acordo com os documentos publicados anteriormente no processo.

Ante o exposto, deverá o referido contrato ser encaminhado para a empenho e execução.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja publicado o extrato de vigência do presente contrato.



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

**RAFAELA PEREIRA NERY DA COSTA
CONTROLADORA GERAL**